



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 334, DE 6 DE ABRIL DE 2000.

Altera a Instrução CVM nº 317, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre o registro na CVM de Programas de “Depositary Receipts” – DRs, para negociação no exterior.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 21 do Regulamento anexo V à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.289, de 20 de março de 1987, RESOLVEU baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 2º da Instrução CVM nº 317, de 15 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para o registro de Programas de DRs, representativos de ações emitidas por companhias abertas brasileiras e negociadas em bolsa de valores, que tenham como objetivo a negociação em bolsas de valores no exterior, deve ser celebrado convênio entre as bolsas nacional e estrangeira, o qual deve ser remetido à CVM. (NR)

§1º revogado.

§2º revogado.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente